

GUARATINGUETÁ SP

## LEI Nº 3.032, de 09 de AGOSTO de 1996

Altera a redação do artigo 5°, da Lei Municipal n° 2.801/95, alterada pela Lei Municipal n° 2.808/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.801, de 06 de janeiro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 2.808, de 24 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5° - Os quiosques terão o funcionamento, de 2ª a 5ª feira e aos domingos, das 8:00 (oito) horas da manhã às 02:00 (duas) horas da madrugada e às 6ªs feiras, sábados e vésperas de feriados, das 08:00 (oito) horas da manhã às 06;00 (seis) horas da manhã do dia seguinte, restringindo-se, somente, à comercialização de cervejas, refrigerantes, sucos, água e lanches em geral, ficando, também, vedada a colocação de aparelhos de som, som ao vivo, televisão, telão e similares.".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de agosto de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREEEITO.

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCQNCELOS = SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.